

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI N°. 003/CMGM/2016.

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no julgamento das contas municipais, após o recebimento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas legais atribuídas no art. 6º c/c com inciso I do 9º da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/16, de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto no art. 31 e 70, da Constituição Federal, art. 54, § único e 59, da Lei Complementar n°. 101/2000, art. 46, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO, que esta Instrução é uma produção baseada nos termos dos artigos 193 a 199 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao estabelecido no inciso I, do art. 71 da Constituição Federal, art. 35 da Lei Complementar c/c art. 49, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia RITC/RO, dispõe o seguinte:

Art. 1º. Ficam estabelecidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal os procedimentos a serem adotados no julgamento das contas municipais, após o recebimento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Art. 2º. O julgamento da prestação de contas anual do Poder Executivo é um Processo Administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal).

Art. 3º. A Câmara Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento das contas municipais, após o recebimento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas, estando a Câmara em recesso o prazo será contado a partir do primeiro dia de suas reuniões ordinárias.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO deverá incluir na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio.

I - Após a leitura do parecer prévio, o presidente fará distribuir cópia do parecer a todos os Vereadores;

Art. 5º. O Processo do julgamento das contas do Prefeito Municipal será organizado em ordem cronológica, devidamente autuado e terá suas folhas numeradas, rubricadas e contendo a autorização do Presidente da Casa.

Art. 6º. O Presidente da Câmara enviará o processo a Comissão de Estatística, Finanças e Orçamento – CEFO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer, concordando ou não, com a análise do Tribunal de Contas.

I - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas;

II - Para responder aos pedidos de informações previstas no inciso anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a comissão vistoriar obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e outros Órgãos do Município, e ainda solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito;

Art. 7º. O parecer pode ser preparado em conjunto com a Comissão de Administração, Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Estatística, Finança e Orçamento, após análise minuciosa da prestação de contas anuais em julgamento.

§ 1º. Elaborado o parecer das comissões técnicas no prazo do Regimento Interno, concordando ou não com o parecer do Tribunal de Contas deverá o parecer das Comissões Técnicas juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo ser levado ao Plenário para ser apreciado em discussão e votação única, em sessão exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 2º. Se aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal adota-se o relatório do Tribunal de Contas em todos os seus termos e identificando as irregularidades, notifica-se o ex-prefeito, responsável pelas contas, por escrito e através de ofício, acompanhando das cópias dos pareceres das Comissões e do TCE/RO, via postal com aviso de recebimento, formulando assim a acusação e dando ao ex-prefeito o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa (oral ou escrita) e as provas que desejar produzir.

I - Vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa do Prefeito ou ex-Prefeito, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

II - Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o Prefeito ou ex-Prefeito ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por duas horas, concedendo-lhe a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa. Após ouvir-se todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

III - Após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta.

IV - Preparar-se-á uma urna, num lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões, aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa (Presidente e Primeiro Secretário) e as cédulas ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que

permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa (Presidente, Primeiro e Segundo Secretários).

V - Concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará o Promotor de Justiça, se presente, ou dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração. Feita a apuração, o Presidente declarará o resultado, aprovação ou rejeição das contas, mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluindo na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes.

Art. 8º. No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas no Diário Oficial dos Municípios e site e mural oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. De posse da validação das publicações, o Presidente da Câmara, encaminhará expediente através de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das publicações dos referidos Decretos.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guajará-Mirim/RO, 20 de outubro de 2016.

PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA
Presidente da CMGM/R

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n°. 1.381/CMGM/16